



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores,

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ESTABELECIDADA PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Atenção Primária à Saúde caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Seu desenvolvimento é realizado por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

Utilizam tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

Dentre os fundamentos da Atenção Primária à Saúde presente na Política Nacional de Atenção Básica destacam-se a territorialização; o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos; a adscrição de usuários e o desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita; a integralidade de suas ações; e o estímulo a participação dos usuários na ampliação de sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades.

No município de Guaçuí, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde organizou e estruturou a Atenção Primária à Saúde através da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde como medida de garantir a sua população acesso aos serviços básicos de saúde.

Para tanto, faz-se necessário a regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, pautados na Política Nacional de Atenção Básica através do Projeto de Lei proposto como forma de expandir e consolidar a Atenção Primária à Saúde no município de Guaçuí-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Assim sendo, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 26 DE JUNHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E
PROGRAMA DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
ESTABELECIDADA PELA POLÍTICA
NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentadas no Município de Guaçuí a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PAC's) estabelecida pela Política Nacional de Atenção Básica, cujo objetivo geral é desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Art. 2º - São responsabilidades da Administração Municipal comuns a todas as esferas de governo quando da Regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde:

I - contribuir para a reorientação do modelo de atenção e de gestão com base nos fundamentos e diretrizes assinalados;

II - apoiar e estimular a adoção da Estratégia Saúde da Família pelos serviços municipais de saúde como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da atenção básica à saúde;

III - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com suas responsabilidades;

IV - contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica;

V - estabelecer, nos respectivos Planos de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica;

VI - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, valorizar os profissionais de saúde estimulando e viabilizando a formação e educação permanente dos profissionais das equipes, a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, a qualificação dos vínculos de trabalho e a implantação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de carreiras que associem desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados aos usuários;

VII - desenvolver, disponibilizar e implantar os sistemas de informações da Atenção Básica de acordo com suas responsabilidades;

VIII - planejar, apoiar, monitorar e avaliar a Atenção Básica;

IX - estabelecer mecanismos de controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da Atenção Básica, como parte do processo de planejamento e programação;

X - divulgar as informações e os resultados alcançados pela atenção básica;

XI - promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à Atenção Básica;

XII - viabilizar parcerias com organismos internacionais, com organizações governamentais, não governamentais e do setor privado, para fortalecimento da Atenção Básica e da estratégia de saúde da família no País; e

XIII - estimular a participação popular e o controle social.

Art. 3º - São competências da Administração Municipal através da Secretária Municipal de Saúde, quando da Regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde:

I - pactuar, com a Comissão Intergestores Bipartite, através do COSEMS, estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Básica no Estado, mantidos as diretrizes e os princípios gerais regulamentados na Portaria 2488, de 11 de outubro de 2011;

II - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;

III - ser co-responsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos município;

IV - inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da atenção básica;

V - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;

VII - definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

VIII - desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família;

IX - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XI - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;

XII - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;

XIII - alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

XIV - organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

XV - manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão; e

XVI - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção.

Art. 4º - Para o funcionamento de uma equipe de saúde da família é necessário a existência de equipe multiprofissional composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.

Art. 5º - Para o funcionamento de uma equipe de Agentes Comunitários de Saúde é necessário a existência de no mínimo um Enfermeiro e quatro Agentes Comunitários de Saúde vinculados a uma Unidade Básica de Saúde de referência.

Art. 6º - Os vencimentos básicos e a jornada de trabalho dos membros da equipe mínima de saúde da família, profissionais da saúde bucal e equipe de agentes comunitários de saúde ficam assim definidos:

I - Enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais- 40 horas semanais;

II - Médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade – R\$ 5.000,00 – 20 horas semanais ou R\$ 10.000,00 – 40 horas semanais;

III - Auxiliar de enfermagem – Carreira III – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais– 40horas semanais;

IV - Técnico de Enfermagem – Carreira VI – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais– 40horas semanais;

V - Agentes comunitários de saúde – R\$ 1.014,00 - 40 horas semanais;

VI - Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família - R\$ 2.300,00 - 40 horas semanais;

VII - Auxiliar em Saúde Bucal – R\$ 937,00 - 40 horas semanais.

Parágrafo único - Os valores fixos dos vencimentos dos profissionais acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que for concedido aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 7º - Fica estabelecido à função gratificada de coordenação da ESF e PAC's para o Enfermeiro efetivo Generalista ou Especialista em Saúde da Família da equipe de saúde da família e da equipe de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo único - Ao Enfermeiro efetivo investido na função gratificada de coordenação da ESF e PAC's será acrescido o percentual de gratificação de 20% (vinte por cento) calculado com base no vencimento básico referente à classe A da carreira IX da tabela de vencimentos dos servidores municipais.

Art. 8º - As atribuições específicas da equipe multiprofissional de saúde da família e de agentes comunitários de saúde são definidas pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde – Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 9º - Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 26 de junho 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2017 - JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

CMG-ES
 FLS. 09
 2017.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	42.341.746,33	
Pessoal Inativos e Pensionista	34.380.892,74	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	7.960.853,59	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)		
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.960.853,59	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.960.853,59	
	34.380.892,74	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.689.292,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	34.380.892,74	50,79
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	40.613.575,38	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	38.582.896,61	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	36.552.217,84	54,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município. Emissão: 20/06/2017, às 17:13:06

Arivaldo dos Santos
 CRC 0900 ES
 Técnico em Contabilidade

Ao Gabinete da Prefeita

Conforme solicitado, segue informação quanto ao limite de gasto com pessoal.

Arivaldo dos Santos
 CRC 0900 ES
 Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/N.º 049/2017/PMG.

Guaçuí - ES, 10 de julho de 2017.

Do: Procurador Geral do Município
Dr. AILTON DA SILVA FERNANDES


À: Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí.
Sr^a. SARITA GOMES AMORIM

Prezada senhora:

Objetiva o presente, solicitar de Vossa Senhoria, a devolução para maiores estudos, do Projeto de Lei nº 021/2017 - **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ESTABELECIDADA PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria minhas,

Cordiais Saudações,


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, terça-feira, 11 de julho de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Procurador Geral do Município de Guaçuí-ES
Dr. Ailton da Silva Fernandes

Assunto: Devolução de Projeto de Lei


Senhor Procurador,

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento ao solicitado no ofício – OF/PGM/Nº 049/2017/PMG estamos devolvendo o Projeto de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- PROJETO DE LEI Nº 021/2017 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ESTABELECIDADA PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que nos cumpre para o momento, despeço-me com protestos de estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


SARITA GOMES AMORIM
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Guaçuí-ES

RECEBI(EMOS)
Guaçuí-ES, 11/07/17
